



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 06 de novembro de 2025

| Nº 2006A |

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.397/2025 =

de 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre autorização de desconto em folha de pagamento para adesão a planos de saúde.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Município de Bariri e sua autarquia autorizados a proceder ao desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes a contratos de prestação de serviços de saúde firmados por servidores municipais junto a operadoras privadas de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos aos servidores municipais, garantindo-se os descontos em folha, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Para tanto, a operadora interessada deverá credenciar-se perante a Administração Municipal, por meio de Edital de Credenciamento, atendendo às exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O Edital de Credenciamento deverá conter cláusula expressa de isenção da Administração Municipal de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo contratual firmado entre a operadora e o servidor.

Art. 3º O desconto mediante consignação em folha somente será permitido se o total de descontos voluntários, relativos aos convênios autorizados por esta lei, não exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§1º Não serão computados para o limite previsto no caput os descontos referentes ao regime de previdência, imposto de renda, pensão alimentícia e demais contribuições de natureza compulsória e/ou facultativa.

§2º Quando não for possível a cobrança mediante desconto consignado em folha de pagamento, por motivos de ausência de vencimentos, tais como: licença sem remuneração, afastamentos previdenciários, demissões, exonerações ou, ainda, exceder o limite previsto no caput deste artigo, a operadora de saúde e demais empresas conveniadas serão responsáveis pela cobrança direta, devendo emitir boleto de pagamento em favor do servidor.

Art. 4º O plano de saúde a ser ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - apresentar mensalidade compatível com os parâmetros de mercado;

II - garantir cobertura conforme normas do Ministério da Saúde;

III - incluir moléstias profissionais e tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV - estar regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

V - prever cláusula obrigando a operadora a comunicar à Administração Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor exato dos débitos a serem descontados em folha.

Art. 5º O inadimplemento de servidor público após sua exoneração ou demissão, bem como nos casos previstos no § 2º do art. 3º, não implicará qualquer responsabilidade da Administração Municipal perante a operadora do plano de saúde ou empresa conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 05 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.398/2025 =

de 05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, que trata do Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, de caráter assistencial, que será executado pelo Poder Executivo, através de parceria institucional das Diretorias de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda.

§ 1º Serão destinadas vagas especiais, do total de vagas disponíveis no Edital de Seleção, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para o sexo masculino,

II - 15% (quinze por cento) para pessoas em situação de rua;

III - 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência;

IV - 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

§ 2º Somente poderão participar do Programa pessoas que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada - BPC, seguro-desemprego ou equivalentes."

Art. 2º O inciso I do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - Bolsa-auxílio-desemprego no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

..."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de

março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses;

II - Residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

III - Ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;

IV - Renda per capita até 01 (um) salário mínimo

V - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais no município de Bariri e atualizado nos últimos 24 meses.

§ 1º Não serão admitidos mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal)."

Art. 4º O inciso II do § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§ 1º (...)

II - Controlar a frequência, encaminhando a folha de presença assinada pelo bolsista e pelo supervisor da unidade até o 4º (quarto) dia do mês subsequente à Diretoria de Assistência Social."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 05 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.399/2025 =

de 05 de novembro de 2025

Altera, em caráter excepcional, a data de comemoração do feriado municipal para o ano de 2026, estabelecido pela Lei nº 1.700, de 25 de março de 1986.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente para o ano de 2026, a data comemorativa do feriado municipal de 16 de junho (terça-feira) para o dia 15 de junho de 2026 (segunda-feira).

Parágrafo único. A transferência da data comemorativa prevista no caput deste artigo aplica-se a todo o território do Município de Bariri, abrangendo todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, comércios, bancos, cooperativas e demais estabelecimentos, assegurando a

observância da data em todo o Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 05 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.400/2025 =

de 05 de novembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 750.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

Suplementação (+) 750.000,00

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

684 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 015 EM 202532275588 - ABDRÉ BUENO

685 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 016 EM 202526876332- DANI ALONSO

686 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 017 EM 202507675908- RAFA ZIMBALDI

687 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 150.000,00

3.3.50.39.51 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDAD F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 018 EM 202507871380 - RICARDO MADALENA-STA

688 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 019 EM 202528876122- TOMÉ ABDUSH - MEDICAMEN

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 750.000,00

Fontes de Recurso
02 00 750.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 05 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.401/2025 =

de 05 de novembro de 2025

Dispõe sobre a criação de empregos públicos efetivos do quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados empregos públicos permanentes de provimento efetivo, de nível técnico e superior, mediante aprovação em concurso público, integrante do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 3.309/2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta lei, descritos na tabela abaixo:

EMPREGO	QUANTIDADE A CRIAR	PADRÃO	PROVIMENTO
Agente de Licitações e Contrato	01	154	Efetivo
Agente de Manutenção de Obras	01	136	Efetivo

Parágrafo único. As atribuições, escolaridade e demais especificações dos empregos estão previstas no Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 05 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Emprego AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATO	Folhas 01
--	--------------

Ao Agente de Licitação e Contrato compete:

I - Atuar como Agente de Contratação, conduzindo o processo licitatório desde a fase preparatória até a homologação e adjudicação;

II - Elaborar editais, coordenar licitações, dispensas, inexigibilidades e prorrogações contratuais;

III - Para licitações na modalidade pregão, agir como Pregoeiro, com as seguintes atribuições: a) Receber

propostas e habilitação; b) Conduzir lances; c) Adjudicar propostas; d) Elaborar ata; e) Encaminhar processo à autoridade competente; f) Coordenar e supervisionar equipe de apoio;

IV - Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competitividade e eficiência durante todo o procedimento;

V - Observar e evitar vedações expressas da Lei 14.133/2021, como favorecimento, restrição de competição, retardamento imotivado e tratamento desigual entre licitantes;

VI - Manter comunicação estruturada com os demais setores para alinhamento técnico-regulatório;

VII - Receber requisições de compras oriundas dos setores requisitantes;

VIII - Coordenar todo o processo de compra, desde a requisição até a celebração do contrato;

IX - Concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos, identificando tipo, qualidade, natureza, origem e demais especificações, para atendimento às demandas da autarquia;

X - Zelar pela publicidade e transparéncia dos processos de compras, garantindo a observância da legislação vigente;

XI - Contratar fornecedores de materiais e serviços, observando critérios técnicos e legais;

XII - Supervisionar equipe e processos de compras, garantindo eficiência e cumprimento de prazos;

XIII - Preparar relatórios gerenciais e atuar como interlocutor entre setores requisitantes e fornecedores;

XIV - Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com o nível de complexidade do cargo.

ANEXO I

Emprego AGENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	Folhas 02
--	--------------

Ao Agente de Manutenção de Obras compete:

I - Acompanhar e fiscalizar obras públicas e serviços de manutenção executados pela autarquia ou por empresas contratadas, assegurando a conformidade com projetos, especificações técnicas, normas de segurança, regulamentos internos e legislação vigente;

II - Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento, registros fotográficos e demais documentos relativos às obras e serviços executados;

III - Executar levantamentos técnicos em campo, inclusive de registros e tubulações existentes;

IV - Atualizar e manter o cadastro técnico da autarquia, registrando intervenções, descargas, manutenções e alterações na rede e equipamentos;

V - Controlar a utilização, a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos vinculados à área de obras, bem como gerir o estoque de materiais, peças, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, providenciando sua reposição;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar equipes de manutenção, distribuindo ordens de serviço, definindo prioridades, equipes, escalas de trabalho e de férias;

VII - Garantir a observância e o cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e qualidade, fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VIII - Comparecer à residência do contribuinte, quando houver solicitação de ligação de água, para verificar se o cavalete está instalado conforme o padrão estabelecido pelo SAEMBA e, em caso de conformidade, autorizar o deferimento da ligação;

IX - Averiguar e adotar providências em casos de ligações clandestinas ou outras irregularidades nas redes e instalações;

X - Acompanhar e fiscalizar contratos de prestação de serviços relacionados à manutenção, construção e recuperação estrutural, comunicando eventuais irregularidades e solicitando correções;

XI - Manter comunicação e integração com os demais setores da autarquia, em especial com as áreas de engenharia, compras e licitação, para alinhamento das atividades e atendimento das demandas operacionais;

XII - Elaborar laudos técnicos, pareceres e demais manifestações técnicas quando solicitado pela chefia imediata;

XIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saudade@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP